



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MURIBECA**

LEI MUNICIPAL Nº 489/2024

DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

" Autoriza a doação de imóvel e dá outras disposições."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel do Município de Muribeca / Sergipe localizado no Povoado Camará, SN, com área total de 6,6203 hectares, identificado pela matrícula 2.743, conforme memorial descritivo anexo, com fim específico de instalação de empreendimento industrial à empresa INDUSTRIA DE CARNES E DERMDOS MPL LTDA, pessoa Jurídica de Direito privado inscrita no CNPJ 45.359.145/0001-11 com sede na Rua Gileno Nunes de Carvalho, SN, Bairro Oviedo Teixeira, Lote 66, Quadra 01, Município de Itabaiana, Sergipe.

Parágrafo Único: A presente doação é feita com dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 76, § 6º, da Lei 14133/2021.

Art.2º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único - Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art.3º - A doação de que trata o artigo 1º, será outorgada através de escritura pública na qual constará os seguintes encargos:

I - O início da construção do projeto deverá ocorrer dentro de 06 (seis) meses subsequentes à data da Vigência desta Lei;

II - O donatário deverá iniciar suas atividades industriais dentro de 12 (doze) meses subsequentes à data da aprovação desta Lei;

III - O donatário deverá faturar todos os seus serviços no Município de Muribeca / Sergipe;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
PODER EXECUTIVO

IV - O donatário fica obrigado a manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração, previamente autorizada pelo Poder Público Municipal, com obrigatório parecer elaborado pelo Município de Muribeca / Sergipe;

V - O donatário não poderá paralisar as atividades de sua indústria por mais de 12 (doze) meses, a não ser por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e instruído com prova documental;

VI - Ocorrer falência ou concordata da empresa;

Art. 4º - O não cumprimento de qualquer das condições exigidas no artigo anterior, fica o donatário obrigado a restituir ao Município de Muribeca / Sergipe o imóvel doado, com todas as benfeitorias que nele tenha feito, resguardada a devida compensação quanto as benfeitorias necessárias, sob pena de imediata reintegração de posse em favor do doador.

Parágrafo Único: - Decorridos 90 (noventa) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

Art. 5º - Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a empresa beneficiada esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 6º - Se a empresa deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais; serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal:

I - advertência expressa;

II - suspensão do direito de licitar junto ao Município de Itaúna do Sul/PR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da ocorrência do fato gerador;

III - declaração de inidoneidade;

IV - multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem;

Parágrafo único - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
PODER EXECUTIVO**

Art. 7º - Nas transferências o adquirente sujeitar-se-á às mesmas obrigações da empresa donatária alienante.

Art. 8º - Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público das doações que ela trata.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício. Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Muribeca / Sergipe

24 de Janeiro de 2024

Mário Cesar da Silva Conserva
Prefeito da Cidade de Muribeca / Sergipe